



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 042/2024–PROJUR-PGM/PMAP

MÉRITO: Processo Licitatório nº 7/2024-10, Modalidade Dispensa de Licitação, contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas alimentares, no município de Aurora do Pará.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitações; Secretaria Municipal de Saúde;

Colenda CPL,

Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde

PRELIMINAR

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES - **PARECER FAVORÁVEL**. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

Vieram os autos do departamento de licitações e contratos, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura de Aurora do Pará, solicitando análise jurídica quanto contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas alimentares, no município de Aurora do Pará.

Constata-se que há documentação quanto a execução dos serviços, bem como demais documentos do interessado, além de outros que atestam o interesse público. Após medidas internas, da Lei nº 14.133/21, vieram os autos para esta Procuradoria.

É o breve relatório. Passo a fundamentar:

DO MÉRITO

A priori, cumpre esclarecer que compete a esta PGM, única e exclusivamente, prestar sua colaboração, para este parecer meramente opinativo, sob a prisma estritamente jurídica, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei 14.133/21.

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional, a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente dominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a possibilidade na contratação do objeto relacionado (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21), no intuito de se atender as necessidades da Administração Pública.

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade **na prestação de serviço de fornecimento de fórmulas alimentares**. Assim, os citados requisitos à dispensa de licitação – a priori, restam satisfeitos.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima; diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela **POSSIBILIDADE** de dispensa para contratação de empresa referente a aquisição de medicamento, para atender as necessidades do Município de Aurora do Pará/PA.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará - PA, 24 de outubro de 2024.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município
Advogado OAB/PA nº 28.973